

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 09/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 09/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 14.03.2024 e 20.03.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Especial nº 1.745.513-RS

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min Paulo Sérgio Domingues

Tema: Rescisória. Decisão em agravo de instrumento. Correção de precatório. Alteração do Beneficiário. Relação jurídica de direito Material. Conteúdo meritório. Rescindibilidade.

Data de Julgamento: 15.03.2024

Comentários: É cabível ação rescisória contra decisão proferida em agravo de instrumento que determina a retificação da parte beneficiária de precatório judicial, diante do conteúdo meritório da decisão.

Recurso Especial nº 1.677.144-RS

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Corte Especial, Rel. Min. Herman Benjamin.

Tema: Penhora. Meio físico ou eletrônico (Bacenjud). Valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. Caderneta de poupança. Presunção absoluta de impenhorabilidade. Conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras. Necessidade de comprovação que se trata de reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial do indivíduo ou grupo familiar. Ônus da parte devedora.

Data de Julgamento: 21.02.2024

Comentários: Se a medida de bloqueio/penhora judicial, por meio físico ou eletrônico (Bacenjud), atingir dinheiro mantido em conta corrente ou quaisquer



outras aplicações financeiras, poderá eventualmente a garantia da impenhorabilidade ser estendida a tal investimento, respeitado o teto de quarenta salários mínimos, desde que comprovado, pela parte processual atingida pelo ato construtivo, que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial.

Recurso Especial nº 1.734.946-SP

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin

Tema: ICMS sobre energia elétrica. Encargos setoriais relacionados com transporte (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica. Valor da operação. Diferenciação entre a identificação do fato gerador da exação e da sua base de cálculo.

Data de Julgamento: 13.03.2024

Comentários: A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 298/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro Vital do Rêgo

Tema: Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Obras e serviços de engenharia. Licitante. Experiência. Objeto da licitação. Complexidade. Semelhança.

Data de Julgamento: 28.02.2024

Comentários: Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante.



Acórdão nº 316/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman

Tema: Responsabilidade. Licitação. Conduta omissiva. Sanção administrativa. Autuação de processo. Obrigatoriedade.

Data de Julgamento: 28.02.2024

Comentários: Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou no art. 155 da Lei 14.133/2021, ainda que não tenha ocorrido prejuízo ao erário, sob pena de responsabilização.

Acórdão nº 1.208/2024/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo

Tema: Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Ressarcimento ao erário. Ministério Público. Acordo. Homologação.

Data de Julgamento: 27.02.2024

Comentários: A existência de acordo de não persecução penal, firmado com o Ministério Público Federal e homologado pelo Poder Judiciário, por meio do qual o responsável se compromete a reparar integralmente o dano ao erário, não afasta a jurisdição do TCU, diante do princípio da independência de instâncias. Apenas a sentença absolutória no juízo criminal fundada no reconhecimento da inexistência material do fato ou na negativa de autoria tem aptidão para impedir a responsabilização civil e administrativa. Eventual ressarcimento do débito no âmbito do acordo pode ser aferido na fase de cobrança executiva do título condenatório do Tribunal.



III – NOTÍCIAS:

Concessões paulistas de rodovias miram reduzir valor cobrado por pórtico e compartilhar risco de desapropriação

Fonte: Agência iNFRA – 14.03.2024¹

Duas concessões rodoviárias do programa do governo de São Paulo entram em consulta pública nesta semana buscando amplificar o processo de implantação do free flow para reduzir o valor dos pedágios cobrados em cada pórtico e melhorar o compartilhamento de risco de desapropriação.

Os dois lotes que estão com consulta pública iniciando são a Rota Sorocabana, cuja consulta foi publicada no Diário Oficial do estado na última segunda-feira (11), e a Nova Raposo, que terá o aviso de audiência publicado na sexta-feira (15). Ambas recebem contribuições por 30 dias.

No caso da Rota Sorocabana, as sessões presenciais serão em 22 de março em Sorocaba e em 25 de março em São Paulo, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem (“DER”). No dia 28, acontece a primeira sessão da Nova Raposo em São Paulo, também na sede do DER, e dia 2 de abril, em Vargem Grande Paulista. Os editais devem ser publicados pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“Artesp”) entre junho e julho deste ano, com leilões previstos para entre setembro e outubro, de acordo com a secretaria.

Os dois lotes que entram em consulta nesta semana foram estruturados a partir da concessão da Via Oeste, que está com o prazo de concessão se encerrando em 2025. Ao atual trecho concedido, foram incorporados novos trechos rodoviários.

¹ Vide Agência iNFRA. Disponível em: [Concessões paulistas de rodovias miram reduzir valor cobrado por pórtico e compartilhar risco de desapropriação.](#)

A proposta do governo paulista é ampliar o número de pórticos de free flow nessas duas concessões para que o processo fique o mais perto possível do pedágio quilométrico, que é quando o usuário paga por quilômetro rodado. Em São Paulo, o estado cobra R\$ 14,32 por 100 quilômetros nas rodovias de pista simples, e nas duplicadas o valor pode ser 40% superior. O preço é único como forma de evitar evasões e não há redução dos valores em leilão (o critério de escolha do vencedor é por maior outorga).

Com o free flow, a ideia é ampliar o número de pórticos para reduzir o valor cobrado em cada pórtico, já que é possível cobrar de mais usuários. A depender do lote, de acordo com a secretaria, alguns trechos podem ter uma praça com valor até 50% menor que o de praças que têm maior distância e cobrem áreas mais isoladas. Nessas concessões, o governo também está assumindo os riscos de inadimplência nas cobranças em free flow em 95% do que não for pago, para os veículos que forem identificados. Para cobrir esse custo, vai usar o valor das multas de evasão de pedágio que forem emitidas. A ideia é, com o tempo, começar a reduzir essas coberturas.

Foi mantida no edital a previsão, também presente no Lote Litoral, de que haja um processo de reequilíbrio cautelar em caso de mudança nos impostos do setor que venham da Reforma Tributária. Segundo Rafael Benini, no caso da Nova Raposo, o edital também vai prever um mecanismo de compartilhamento de risco de desapropriação. Isso porque a principal obra prevista no projeto, uma nova ligação com a Marginal Pinheiros, na capital do estado, demandará um volume estimado em R\$ 1 bilhão de desapropriações. Ele lembrou que esse recurso não pode ser financiado e, por isso, o estado está propondo o compartilhamento do risco com o mecanismo de price cap (preço-teto). A proposta é que os recursos para cobrir esse risco venham da outorga que será ofertada pelo licitante vencedor.

Outra parte da outorga dessas duas concessões será usada num outro projeto, de acordo com o secretário, o do Lote Paranapanema. Benini indicou que os estudos de viabilidade, que devem ir a consulta pública no meio deste ano, estão indicando para a necessidade de aportes para viabilizar a concessão, e a ideia é que parte desse recurso venha dessas outorgas.



Para o próximo ano, a secretaria deverá colocar em consulta pública dois lotes de concessões modelados a partir do contrato da Renovias, que acaba em abril de 2026, que são a Rota Mogiana e o Circuito das Águas. Também para 2026, deverá entrar o lote final em estruturação na atual gestão, que é o do Litoral Norte.

Auditores fiscais do trabalho não têm passe livre nos pedágios estaduais

Fonte: Portal STJ – 19.03.2024²

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), não é possível conceder passe livre aos auditores fiscais do trabalho nas praças de pedágios que estão sob administração estadual, por falta de previsão legal para tanto. Com esse entendimento, o colegiado manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“TRF3”) que atendeu a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem (“DER”) de São Paulo e declarou que os auditores não têm esse direito no âmbito estadual.

A União recorreu ao STJ sob o fundamento de que o artigo 34 do Decreto 4.552/2002 prevê a concessão do passe livre aos agentes de fiscalização quando estiverem em diligência trabalhista, uma vez que necessitam trafegar por estradas pedagiadas.

No entanto, segundo o relator do caso, ministro Mauro Campbell Marques, o decreto mencionado extrapolou os limites da lei, pois o artigo 11, parágrafo único, da Lei 10.593/2002 (vigente à época dos fatos discutidos no processo) e o artigo 630, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) – apontados pela União como violados – não contêm previsão expressa a respeito do livre trânsito nas vias concedidas à iniciativa privada, onde há cobrança de pedágio.

² Vide Portal STJ. Disponível em: [Auditores fiscais do trabalho não têm passe livre nos pedágios estaduais](#).

Na avaliação do relator, tais ações por parte dos agentes de fiscalização – usar o transporte coletivo ou cruzar uma praça de pedágio –, embora tenham como objetivo final verificar o cumprimento da legislação trabalhista, são completamente diferentes entre si.

Mauro Campbell ponderou ainda que a administração pública pode firmar convênio com as empresas que exploram rodovias concedidas para obter a livre passagem dos veículos de serviço destinados à fiscalização trabalhista; ou, ainda, indenizar o auditor que eventualmente pague pedágio ao usar veículo particular no exercício de seu cargo.

Decisão do TRF indica necessidade de reequilíbrio na concessão da BR-101/ES/BA

Fonte: Agência INFRA – 19.03.2024³

A Eco 101, concessionária da BR-101/ES/BA, reverteu no Tribunal Regional Federal (“TRF”) da 1ª Região decisão considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) não precisava reequilibrar o contrato da rodovia por causa de perda de tráfego pelo não pedagiamento de uma estrada paralela.

Na decisão, do fim de fevereiro, o desembargador Newton Ramos, da 11ª Turma, entendeu que a sentença de primeira instância que considerou que o não pedagiamento não seria evento extraordinário passível de reequilíbrio tinha erro material. Ele determinou que a agência tem que reequilibrar o contrato por esse motivo.

A BR-101/ES é paralela à BR-116/MG, ambas rotas entre Sudeste e Nordeste do país. Quando a BR-101 foi licitada, em 2011, o governo previa conceder também a BR-116. Mas acabou que essa concessão só saiu em 2021 (vencida pelo grupo EcoRodovias, controlador da BR-101). A Eco 101 alega que, pelo não pedagiamento da via concorrente, teve perda de 16% da projeção de tráfego e pedia o reequilíbrio, que a agência entendia que era um risco da empresa e

³ Vide Agência INFRA. Disponível em: [Decisão do TRF indica necessidade de reequilíbrio na concessão da BR-101/ES/BA](#).

rejeitou o pedido. A turma do TRF entendeu que o plano da empresa previa o pedagiamento da concorrente e, por isso, o fato de a rodovia permanecer sem pedágio se enquadra em evento não previsto, passível de reequilíbrio.

No momento, a concessão da BR-101/ES/BA está em processo de repactuação do contrato dentro do modelo criado pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) de mesa de consenso, que reúne, além de representantes do órgão e da empresa, a agência e o Ministério dos Transportes. Essa concessão foi escolhida para ser a primeira e servir de modelo para até outros 14 processos que podem utilizar o modelo.

Conforme mostrou a Agência INFRA, o processo começou no ano passado com dificuldade para entendimento e, na virada do ano, representantes de todas as partes foram cedendo. Agora, há perspectiva de que até abril possa ser fechado o primeiro modelo, que será levado ao plenário do tribunal para análise.

O setor começou a sentir os impactos do deslocamento de preços de insumos com relação à inflação já durante a pandemia. Posteriormente, o aumento do custo do diesel, efeito da guerra entre Rússia e Ucrânia, também trouxe impacto para as operações e os investimentos. Desde então, empresas e a agência estão em processo de negociação para criar regras específicas para o reequilíbrio dos contratos por esses eventos, o que também pode impactar nas negociações em andamento para repactuação de parte dos contratos.

